



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Gilberto Santos de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município, resolvi **VETAR** o Projeto de Lei nº 106/2019, que **“Acrescenta dispositivo a Lei nº 5416, de 26 de agosto de 2014, que ‘institui sistema de licenciamento ambiental no município de Osório’”**.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 106/2019, advindo do Poder Legislativo, busca acrescentar o artigo 3-A na Lei Municipal nº 5.416/14, que institui Sistema de Licenciamento Ambiental no Município de Osório, fins de prever rol de documentos que podem ser apresentados com a finalidade de comprovação de posse do requerente sobre o imóvel no qual será executada a atividade.

Tal iniciativa foi apresentada sob a justificativa de auxiliar o encaminhamento de licenças, declarações e autorizações, evitando o cometimento de infrações por falta de documentação específica para comprovação de posse.

De acordo com a legislação atual vigente, os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária são definidos pela equipe técnica de acordo com a especificidade de cada atividade a ser desenvolvida, nos termos do artigo 14, inciso I da Lei Municipal nº 5.416/14. Não consta qualquer rol, seja taxativo ou exemplificativo, de documentos estabelecidos na Lei mencionada.

É de conhecimento público e notório que o Município de Osório sofre um grande problema, de ordem social, urbanística e ambiental, relacionado à execução de diversos parcelamentos do solo clandestinos, principalmente em áreas ambientalmente frágeis como o entorno das lagoas e a Área de Proteção Ambiental – APA Morro de Osório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Esse é o principal motivo para que os requerentes não possuam a matrícula imobiliária devidamente registrada em seu nome e com as corretas dimensões.

Assim, retirar a possibilidade de adoção de critérios técnico-jurídicos na análise da documentação apresentada, mediante previsão legal de rol taxativo de documentos considerados como comprovantes de posse, poderá implicar em prejuízo ao meio ambiente e irá fomentar a execução de novos parcelamentos do solo clandestinos e a manutenção dos existentes na informalidade.

Desta forma, vislumbra-se que o projeto é contrário ao interesse público, razão pela qual DECIDO pelo VETO ao Projeto de Lei nº 106/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 11 de setembro de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão